

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.482, DE 2009

Altera o art. 37 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Autor: Deputado MARCOS MONTES

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se alterar os diplomas legais mencionados, de forma a estender aos produtos vegetais ou de origem vegetal a exigência já existente para os produtos animais e de origem animal, relativa à padronização, fiscalização e classificação.

Ainda em 2009 o Projeto foi distribuído à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado WALDEMIR MOKA, já em 2010.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar leis federais, o que à evidência só pode ser feito por outra lei federal.

O fomento à produção agropecuária é competência material da União (CF: art. 23, VIII), em comum com os Estados, DF e Municípios. A matéria insere-se também, e por consequência, entre as da competência legislativa (genérica) do Congresso Nacional – cf. o art. 48, *caput*, da CF.

Outrossim, a matéria não é reservada à Lei Complementar, nem a iniciativa legislativa é privativa de outro Poder.

Passando à análise do Projeto, vemos que não há vícios de natureza constitucional no mesmo.

Já quanto à juridicidade, achamos por bem suprimir, via emenda, o art. 2º da proposição, seja porque o comando é idêntico ao que o art. 1º do Projeto já propõe para o art. 37 da Lei nº 8.171/91, seja porque revogará sem justificativa plausível o art. 10 da Lei nº 9.972/00.

Finalmente, quanto à técnica legislativa nada a objetar, respeitados inclusive os preceitos da Lei nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 5.482/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2011.

VILSON COVA TTI
DEPUTADO FEDERAL PP/RS
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.482, DE 2009

Altera o art. 37 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Autor: Deputado MARCOS MONTES

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2011.

VILSON COVA TTI
DEPUTADO FEDERAL PP/RS
RELATOR